



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 163/95-NA, de 19 de dezembro de 1.995.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de área de terreno urbano, a SHEICHO-NO-IE DO BRASIL, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

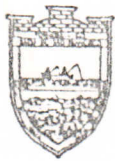
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa - Estado de Goiás, autorizado a fazer DOAÇÃO de área de terreno urbano, a SHEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa sem objetivos econômicos ou políticos.

Art. 2º - A área de terreno, objeto da presente DOAÇÃO, expressa no art. 1º, está localizada no PARQUE LAGUNA II, e é constituída dos lotes nºs 01 e 02, da Quadra 84, com 300,00m² (trezentos metros quadrados) cada um, totalizando uma área supreficial de 600,00m² (seicentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 01 - Frente para a Rua Francisco Monteiro Guimarães, medindo 10,00mts; Fundo com o lote nº 02, medindo 10,00mts; Lado Direito com o lote nº 02, medindo 30,00mts e Lado Esquerdo com a Avenida Antonio Guimarães, medindo 30,00mts.

LOTE 02 - Frente para a Rua Francisco Monteiro Guimarães, medindo 10,00mts; Fundo com o lote nº 07, medindo 10,00mts; Lado Direito com o lote nº 03, medindo 30,00mts e Lado Esquerdo com o lote nº 01, medindo 30,00mts.

Art. 3º - A área de terreno urbano a ser doada a donatária é destinada a construção



ESTADO DE GOIÁS

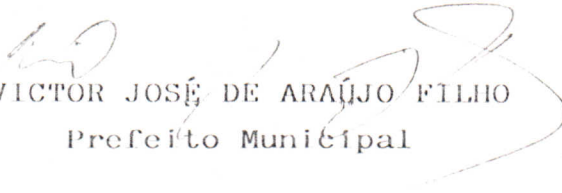
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 163/95- NA, de 19 de dezembro de 1.995.

de sua sede própria e outras dependências.

- Art. 4º - Deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal desta cidade, a área de terreno expressa no objeto de contrato de doação desta lei, caso seja desvirtuada de seus objetivos e não tenha sua construção iniciada dentro de dois anos após efetivada a doação.
- Art. 5º - A área objeto desta lei será demarcada pela Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a doá-la a donatária para os fins especificados nos artigos anteriores.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1.995.

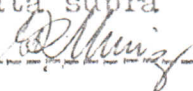

VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

FLS.V.44/45.v.

Registrada as fls, do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Agente administrativo.